



LEI Nº 730 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

Altera a Lei nº 97 de 13 de dezembro de 1993 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 57 e 124 da Lei nº 97 de 13 de dezembro de 1993 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 57 – Por imposição legal, mandado judicial ou a pedido do servidor poderá a remuneração ou o provento sofrer descontos.

Parágrafo único – O desconto a pedido do servidor não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração ou provento.

Art. 124 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo a licença ser prorrogada por igual período.

Art. 2º. A gratificação pelo exercício da função de Orientador Educacional (OE) e Orientador Pedagógico (OP) de que trata a Lei nº 500 de 28 de março de 2001 é aplicada ao Supervisor Educacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de junho de 2004.

ANTONIO PERES ALVES
Prefeito